



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 46 /2002.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Superior e Pré-Vestibular, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica mantido no Município de Indianópolis o “Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Superior e Pré-vestibular”, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Programa de que trata por esta Lei consiste na concessão de:

- I – transporte escolar intermunicipal realizado por meio de veículo coletivo de passageiros cedido pela Prefeitura Municipal;
- II – bolsa de estudo no limite de até sessenta por cento da mensalidade cobrada pela unidade de ensino.

Art. 3º. Para a concessão da bolsa de estudo, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – renda familiar de até quatro salários mínimos vigentes;
- II – comprovação de matrícula e frequência no curso;
- III – comprovação do valor da mensalidade do curso, fornecida pela instituição de ensino.

§ 1º. Não terá direito à bolsa de estudo o aluno beneficiado por convênio firmado pela Prefeitura Municipal com instituições de ensino superior, que garanta descontos na mensalidade.

§ 2º. Será concedida bolsa de estudo para curso pré-vestibular somente para aluno que já tenha concluído o ensino médio;

§ 3º. Para curso pré-vestibular, a bolsa de estudo não será concedida, para o mesmo aluno, por prazo superior a um ano.

§ 4º. Só será beneficiado com a bolsa de estudo um membro inscrito de cada família.

§ 5º. A comprovação da renda familiar deverá estar acompanhada de relatório elaborado pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, contendo dados acerca da situação sócio-financeira da família do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 6º. A manutenção dos benefícios constante do Programa de que trata esta Lei está condicionada à frequência do aluno às aulas, no percentual mínimo exigido pela instituição em que o beneficiado está matriculado.

Art. 4º. O valor da bolsa de estudo a ser concedida dependerá da situação econômica da família do interessado, obedecendo a seguinte escala:

I – sessenta por cento do valor da mensalidade escolar comprovada, quando a renda mensal familiar for de até dois dos salários mínimos;

II – quarenta por cento do valor da mensalidade escolar comprovada, quando a renda mensal familiar for de dois a quatro salários mínimos.

Art. 5º. Os recursos a serem utilizados para custear as despesas da presente Lei constam da Lei Orçamentária anual, na seguinte dotação:

02 09 12 363 1311 2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS
3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes

02 09 12 364 1311 2023 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS
3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 6º. Fica revogada, em seu interior teor, a Lei nº 1.266, de 25 de abril de 2000.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de fevereiro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Obs: este projeto foi rejeitado por ter recebido pareceres contrários das Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos em 25/2/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 3, DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

A Prefeitura Municipal de Indianópolis instituiu, em 25 de abril de 2000, por meio da Lei n.º 1.266, o programa destinado ao incentivo aos alunos de cursos superior e pré-vestibular, entre outros. Este programa estabelece as condições para que o interessado possa usufruir de transporte escolar e bolsa de estudo, limitada à renda familiar do estudante.

Implantando o programa, a Administração Pública, por meio da Coordenadoria de Assistência Social, fez o seu acompanhamento, avaliando os custos suportados pelo o Município e os benefícios resultantes do programa.

Acontece que a demanda é crescente, o que eleva a cada ano os custos para garantir a manutenção do programa.

Todavia, a continuidade desse programa depende de ajustes, de forma a compatibilizar as necessidades dos alunos às condições financeiras do Município. Daí a necessidade deste Projeto de Lei, que tem essa finalidade.

É interesse desta Administração continuar contribuindo para que os jovens deste Município tenham acesso aos cursos superiores e pré-vestibulares. Porém, é necessário adequar as finanças públicas de forma a atender todas as atividades de sua responsabilidade, especialmente os programas de saúde, educação básica e os demais serviços públicos.

Desta forma, solicitamos, em caráter de urgência, a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Câmara.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de fevereiro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 17/2002
JMSE 15/2/2002
Responsável Protocolo